Lei nº 415, de 25 de Novembro de 1.961.

Que autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de imovel situado a rua Governador Pedro de Toledo, dos srs Siveron...

Eu, Joao Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo á seguinte Lei:—

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de parte e aceitar os titulos de compromissos correspondentes aos debitos da importância do imovel adquirido dos senhores: - Guilherme Antonio Siveron, José Hermenio Siveron, e Octavio Augusto Siveron, situado a rua Governador Pedro de Toledo, esquina da rua Santos Dumont, nº 7, nesta cidade de Laranjal Paulista, para o fim de ser demolida a casa e utilizar-se o terreno para ampliação da Praça Armando Salles de Oliveira, conforme segue:-

Artigo 2º) - O primeiro pagamento da importancia de Cr.$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) será realizado mediante-

te.) mediante a assinatura do documento de transferência do imovel a Prefeitura Municipal, utilizando-se da verba Despesa Extraordinaria, com os recursos provenientes da importância de venda do terreno da Prefeitura Municipal, situado a rua Barão do Rio Branco, nesta cidade.

Artigo 3º)- O pagamento do débito (ap, representado pelos dois titulos no total de Cr.$ 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros), será realisado com os recursos que constará do orçamento para o exercicio de 1.962, utilizando-se da verba "Divida".

Artigo 4º)- A presente Lei terá vigencia até o exercicio de 1.962.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Novembro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.